



1156652



9

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

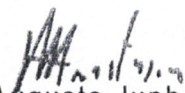
qualquer dos Convenentes, mediante comunicação formal ao outro Convenente, feita com antecedência mínima de 6 (seis) meses, e ser rescindido, por infração legal ou descumprimento de qualquer de suas cláusulas, por qualquer dos Convenentes, ficando assegurados eventuais ressarcimentos e indenizações.


**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: do Foro**

Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Convênio de Cooperação, que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelos Convenentes.

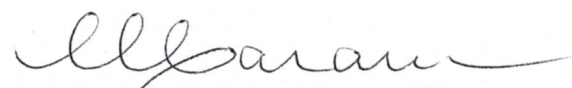
E, por estarem de acordo, os Convenentes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Belo Horizonte, 20 de agosto de 2013

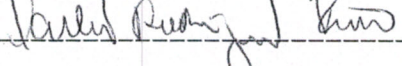
  
Antonio Augusto Junho Anastasia  
GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

  
Marco Antônio Rebelo Romanelli  
ADVOGADO GERAL DO ESTADO

  
Oldaria Maria de Andrade  
PREFEITA MUNICIPAL DE CEDRO DO ABAETÉ

  
Antônio Abrahão Caram Filho  
AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E  
ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS – ARSAE/MG

TESTEMUNHAS:

I- 

II- 